

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONJUNTO DE [1] ANS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI; [2] PLASC – COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA; [3] PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA; [4] PLASC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

Processo de Recuperação Judicial nº 5018912-13.2021.8.24.0023, em tramitação perante o Juízo da Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis.

PREÂMBULO

O presente aditivo é apresentado em alteração ao Plano de Recuperação Judicial previamente juntado aos autos do processo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, pela(s) sociedade(s) empresária(s) abaixo indicada(s):

[1] ANS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.673/0001-39, com sede na Rua Alexandre Sérgio Godinho, 700, Mar das Pedras, Biguaçu/SC, CEP 88.160-000;

[2] PLASC – COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.084/0001-37, com sede na Rua Alexandre Sérgio Godinho, 700/2- Fundos, Mar das Pedras, Biguaçu/SC, CEP 88.160-000;

[3] PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.427.589/0001-69, com sede na Rua Alexandre Sérgio Godinho, 700, Mar das Pedras, Biguaçu/SC, CEP 88.160-000; e,

[4] PLASC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.667/0001-81, com sede na Rodovia Municipal TF 470, n. 403 Polo Petroquímico - Bairro Rincão dos Pinheiros, Triunfo/RS - CEP 95.840-000.

1 INTRODUÇÃO

A recuperação judicial do GRUPO PLASC foi distribuída perante o juízo competente em 25 de fevereiro de 2021 tendo sido deferido o seu processamento em março de 2021.

Em razão da crise sanitária que vivenciamos, a indústria de transformação, na qual as Recuperandas estão inseridas, sofre as consequências mais danosas em suas atividades, especialmente em virtude: **(i)** do desabastecimento de materiais; **(ii)** aumento dos custos de produção; **(iii)** queda nas vendas; **(iv)** ociosidade fabril e, **(v)** do aumento da SELIC para 6% ao ano, que provocou alta das taxas de juros no mercado e desaceleração do crescimento do PIB, causando incerteza para os próximos anos.

Diversas circunstâncias recomendam a modificação do Plano de Recuperação Judicial, a fim de proporcionar a retomada de crescimento da atividade e suprimindo a necessidade dos credores, observando, também, as sensíveis alterações na relação de credores conforme julgamento de incidentes de impugnação de crédito.

Sendo assim, o presente Aditivo visa o benefício direto dos credores e interessados, ao mesmo tempo em que viabiliza a preservação da atividade produtiva e geradora de empregos, conforme o art. 47 da lei:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Passa-se, a seguir, ao detalhamento do que passa constar na seguinte redação.

1.1 Objeto da Modificação

O objeto do modificativo é a revisão das disposições apresentadas nos itens:

- a) 4.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas;
- b) 4.2 Proposta Comum de Pagamento das Instituições Financeiras Públicas;
- c) 4.3 Proposta Comum de Pagamento dos Credores Quirografários, ME e EPP; e
- d) 4.4 Opções Diferenciadas de Pagamento dos Credores Quirografários, ME e EPP.

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial que não sejam expressamente alteradas pelo presente Aditivo, bem como aquelas que não sejam com ele compatível, ficam mantidas.

Fica também aqui ratificado o Laudo Econômico e Financeiro que instruiu o Plano de Recuperação originalmente apresentado nos autos, sendo substituído pelo anexo I deste Aditivo.

2 PAGAMENTO DOS CREDITORES

2.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas

2.1.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas Derivados da Legislação do Trabalho

Os credores trabalhistas que tiverem o seu crédito originado exclusivamente da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho receberão a integralidade de seus créditos em até 12 meses contado a partir do trânsito em

julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Créditos Trabalhistas não superiores a 05 (cinco) salários-mínimos (art. 54, parágrafo primeiro da LRF) serão pagos na integralidade em 30 (trinta) dias contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, desde que possuam natureza estritamente salarial e vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Em ações trabalhistas em que se discute fatos geradores anteriores a data do pedido de recuperação poderão ser celebrados acordos de pagamentos, que serão cumpridos em seus termos, sem que isto implique em tratamento diferenciado aos credores. Para a celebração de acordos, as condições de pagamento devem ser necessariamente mais benéficas para a Recuperanda, com a concessão de descontos e/ou parcelamentos mais alongados do que o previsto nesse Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período pagamento do referido plano, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago sempre em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da habilitação retardatária do crédito. Na hipótese de o crédito existente antes da data do pedido ser reconhecido e liquidado em data posterior a do encerramento da recuperação judicial, os prazos de carência, se aplicável, e de pagamentos, serão contados a partir do trânsito em julgado da decisão que liquidar o crédito.

Os Credores Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, receberão os seus créditos na condição prevista nesta Cláusula 2.1.1. O Crédito Trabalhista que exceder ao valor equivalente a 150 (cento

e cinquenta) salários-mínimos será pago na mesma condição prevista na Cláusula 2.2.

Os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, somados a taxa de juros de 0,5% ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

2.1.2 Pagamento dos Credores Trabalhistas Equiparados

Aqueles credores detentores de Créditos Equiparados ao Trabalhista, em razão da natureza alimentar de seu crédito, receberão o seu crédito nas seguintes condições:

- a) Deságio de 100% (cem por cento) no valor de multas, juros e outros encargos;
- b) Deságio de 50% (cinquenta por cento) no valor do principal do crédito;
- c) Prazo de pagamento em até 12 meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Havendo a inclusão de algum credor equiparado à trabalhista ao longo do período pagamento do referido plano, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago sempre em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da habilitação retardatária do crédito. Na hipótese de o crédito existente antes da data do pedido ser reconhecido e liquidado em data posterior a do encerramento da recuperação judicial, os prazos de carência, se aplicável, e de pagamentos, serão contados a partir do trânsito em julgado da decisão que liquidar o crédito.

Os Credores Trabalhistas Equiparados, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, receberão os seus créditos na condição prevista nesta Cláusula 2.1.2. O Crédito Trabalhista Equiparado que exceder ao valor equivalente

a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago na mesma condição prevista na Cláusula 2.2.

Os Créditos Trabalhistas Equiparados serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, somados a taxa de juros de 0,5% ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

2.2 Pagamento dos Credores Quirografários

Todos os Credores da Classe III – Credores Quirografários e com Privilégios Gerais terão seus créditos adimplidos da seguinte maneira:

2.2.1 Credores com valor até R\$ 50.000,00

- a) Deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito;
- b) Prazo de pagamento em 3 (três) anos;
- c) Plano de Amortização:
 - i) A amortização será após um período de carência de 12 (doze) meses, contado após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
 - ii) Será destinado anualmente um valor fixo para a realização das amortizações dos créditos desta subclasse (tabela 1), que será distribuído de forma proporcional ao valor do crédito habilitado na classe participante e com o respectivo deságio aplicado. Os pagamentos serão realizados em 2 (duas) parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 12 (doze) meses após o encerramento do prazo de carência, e as demais em igual data dos anos subsequentes.
- d) Juros e Correção Monetária: os créditos serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, somados a taxa de juros de 0,5% ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Parcela	1	2	3	4	5	6
Valor	0,0	45.72	78.38	32.65		

Tabela 1 * valor expresso em milhares de reais, ** Ano 1 corresponde março/2021 a fevereiro/2022.

2.2.2 Credores com valor superior a R\$ 50.000,00

- a) Deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- b) Prazo de pagamento de 8 (oito) anos;
- c) Plano de Amortização:
 - i) A amortização será após um período carência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
 - ii) Será destinado anualmente um valor fixo para a realização das amortizações dos créditos desta subclasse (tabela 2), que será distribuído de forma proporcional ao valor do crédito habilitado na classe participante e com o respectivo deságio aplicado. Os pagamentos serão realizados em 6 (seis) parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 12 (doze) meses após o encerramento do prazo de carência, e as demais em igual data dos anos subsequentes.
- d) Juros e Correção Monetária: os créditos serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, somados a taxa de juros de 0,5% ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Parcela	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Valor	0,00	0,00	407,36	698,37	698,37	698,37	698,37	698,37	290,00

Tabela 2 valor expresso em milhares de reais, ** Ano 1 corresponde março/2021 a fevereiro/2022.

2.3 Pagamento dos Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Todos os Credores da Classe IV - Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte terão seus créditos adimplidos da seguinte maneira:

2.3.1 Credores com valor de até R\$ 20.000,00

- a) Pagamento integral dos créditos;
- b) Prazo de pagamento será em 12 (doze) meses, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- c) Juros e Correção Monetária: os créditos serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, somados a taxa de juros de 0,5% ao ano, que começarão a incidir a partir da Data da Homologação.

Parcela	1	2	3	4	5	6
Valor	0,00	78,06	55,82			

Tabela 2 valor expresso em milhares de reais, ** Ano 1 corresponde março/2021 a fevereiro/2022.

2.3.2 Credores com valor superior a R\$ 20.000,00

- a) Deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito;
- b) Prazo de pagamento em 3 (três) anos;
- c) Plano de Amortização:
 - i) A amortização será após um período de carência de 12 (doze) meses, contado após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
 - ii) Será destinado anualmente um valor fixo para a realização das amortizações dos créditos desta subclasse (tabela 3), que será distribuído de forma proporcional ao valor do crédito habilitado na classe participante e com o respectivo deságio aplicado. Os pagamentos serão realizados em 2 (duas) parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela 12 (doze) meses após o encerramento do prazo de carência, e as demais em igual data do ano subsequente.
- d) Juros e Correção Monetária: os créditos serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, somados a taxa de juros de 0,5% ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Parcela	1	2	3	4	5	6
Valor	0,00	81,59	139,87	58,28		

Tabela 3 * valor expresso em milhares de reais, ** Ano 1 corresponde março/2021 a fevereiro/2022.

2.4 Do Pagamento

Os créditos ainda não reconhecidos ou liquidados até o momento deste aditivo, cujos fatos geradores são anteriores a impetração do pedido de recuperação judicial, deverão ser liquidados considerando os parâmetros do Aditivo do Plano de Recuperação, estes contados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária do crédito. Na hipótese de o crédito existente antes da data do pedido ser reconhecido e liquidado em data posterior a do encerramento da recuperação judicial, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do trânsito em julgado da decisão que liquidar o crédito.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das Recuperandas, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, mediante emissão de recibo, ou por depósito bancário.

Os credores deverão informar os dados completos e a conta bancária, com domicílio no Brasil, de titularidade do credor, por e-mail e/ou carta dirigida ao endereço das Recuperandas descritos no item 2.5, até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação.

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para até 60 (sessenta) dias após a data da ciência da informação pelas Recuperandas e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas, nesse período. Após o encerramento da recuperação, permanece a obrigação das Recuperandas em realizar o pagamento

das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre até 60 (sessenta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado em cada classe.

As Recuperandas ressaltam que em hipótese nenhuma realizará depósito judicial para cumprimento das obrigações atinentes a esse Plano de Recuperação, sendo de inteira obrigação dos credores apresentar os dados bancários, conforme acima expostos, não podendo ser os dados bancários de titularidade de terceiros ou procuradores, a menos que seja obtida autorização judicial específica neste sentido.

A inobservância dos credores quando da apresentação da conta bancária dos pagamentos não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação, tão pouco óbice para encerramento da Recuperação Judicial.

2.5 Comunicação

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Aditivo, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas:

A/C: Departamento Jurídico PLASC
Rua Alexandre Sérgio Godinho, 700, Mar das Pedras, Biguaçu/SC,
CEP 88.160-000
E-mail: plascrj@plasc.com.br

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei de nº 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das Recuperandas.

Salienta-se que este Aditivo está embasado nas premissas utilizadas no estudo de viabilidade econômico-financeira, cuja modelagem financeira foi elaborada a partir de diferentes projeções. Contudo, seu sucesso dependerá da aceitação das condições propostas para o pagamento dos credores e do cumprimento do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas que consiste na “reorganização administrativa” das empresas Recuperandas.

O trabalho técnico desenvolvido pela empresa Azure Consulting na elaboração deste Aditivo deu-se por meio da modelagem das projeções financeiras fornecidas pelas empresas recuperandas. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de liquidação da dívida.

Mudanças na conjuntura econômica nacional, bem como no comportamento das proposições consideradas poderão refletir nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de recuperação foi desenvolvido para atender os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei no 11.101/2005 e proporcionar aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Biguaçu, 06 de outubro de 2021

AZURE CONSULTING
LTDA:31022367000130

Assinado de forma digital por AZURE
CONSULTING LTDA:31022367000130
Dados: 2021.10.06 16:48:20 -03'00'

AZURE CONSULTING

Anuentes,

ALEXANDRE
NUNES DA
SILVA:46450114991
91

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE NUNES
DA SILVA:46450114991
Dados: 2021.10.07
10:08:21 -03'00'

ALEXANDRE
NUNES DA
SILVA:46450114991
14991

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
NUNES DA
SILVA:46450114991
Dados: 2021.10.07
10:08:53 -03'00'

ANS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
PARTICIPAÇÕES EIRELI

PLASC – COMÉRCIO DE
EMBALAGENS LTDA

ALEXANDRE
NUNES DA
SILVA:46450114991
1

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE NUNES
DA SILVA:46450114991
Dados: 2021.10.07
10:09:27 -03'00'

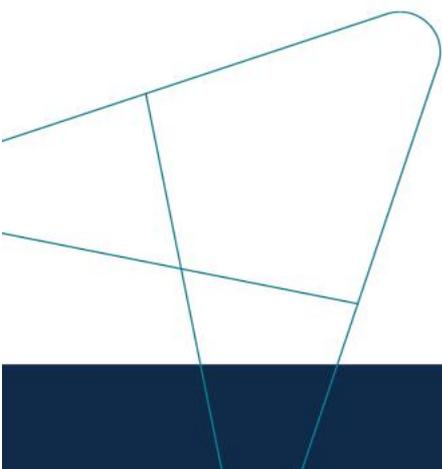
ALEXANDRE
NUNES DA
SILVA:46450114991
91

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE NUNES
DA SILVA:46450114991
Dados: 2021.10.07
10:09:59 -03'00'

PLASC - PLÁSTICOS SANTA
CATARINA LTDA

PLASC EMBALAGENS PLÁSTICAS
LTDA

ANEXO I – PLANO ECONÔMICO E FINANCEIRO





PLASC SANTA CATARINA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Orçamento Econômico (Demonstração de Resultado Previsto)

Ano 1 (março/2021 a fevereiro/2022) e sucessivamente até o ano 9.

em valores: R\$ mil

DESCRIÇÃO RUBRICAS	ORÇAMENTO ECONÔMICO									Totais
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	
Tons. Ano	2.542	2.790	3.106	3.218	3.382	3.617	3.982	4.024	4.024	30,686
Tons. Mês.....	212	233	259	268	282	301	332	335	335	
FATURAMENTO BRUTO	106,220	122,751	133,871	138,023	145,137	154,031	167,751	170,439	170,439	1,308,662
(-) ICMS	10,600	11,380	12,217	12,517	13,259	13,901	14,806	15,086	15,086	118,852
(-) IPI	12,869	15,793	17,244	17,785	18,713	19,873	21,664	22,014	22,014	167,970
(-) PIS/COFINS	7,962	9,742	10,637	10,971	11,543	12,258	13,362	13,578	13,578	103,630
(=) FATURAMENTO LÍQUIDO	74,788	85,836	93,774	96,751	101,622	107,998	117,919	119,761	119,761	918,210
(-) Frete de Vendas.....	2,015	2,466	2,766	2,870	3,008	3,231	3,620	3,642	3,642	27,259
(-) Comissões s/ vendas.....	1,408	2,661	2,689	2,689	2,689	2,689	2,662	2,689	2,689	22,865
(=) Fat liq após frete/comiss.....	71,366	80,709	88,319	91,192	95,925	102,078	111,637	113,431	113,431	868,086
(-) Custos Variáveis Processo	55,816	60,265	65,777	67,804	70,864	76,103	83,320	84,321	84,321	648,593
Matéria-Prima.....	28,532	33,249	37,171	38,560	40,214	43,232	47,823	48,457	48,457	365,696
Pigmentos e aditivos.....	2,273	2,770	3,004	3,107	3,374	3,589	3,962	3,962	3,962	30,004
Cliches	1,602	1,804	1,984	2,053	2,206	2,354	2,592	2,627	2,627	19,849
Tintas/Solventes.....	8,252	9,117	9,523	9,688	10,167	10,512	10,882	11,111	11,111	90,366
Embalagem	1,265	1,366	1,506	1,558	1,641	1,753	1,939	1,961	1,961	14,951
Perdas Líquidas.....	4,446	4,522	5,067	5,289	5,528	6,008	6,765	6,834	6,834	51,292
Energ. elétr. consumo.....	1,541	1,726	1,811	1,837	2,024	2,080	2,170	2,182	2,182	17,553
Mão-de-obra direta	4,402	2,994	2,994	2,994	2,994	3,858	4,242	4,902	4,902	34,283
Encargos Sociais	2,729	1,858	1,858	1,858	1,858	1,858	2,086	1,426	1,426	16,954
Benefícios	774	859	859	859	859	859	859	859	859	7,646
(-) Custos + Despesas Fixas de Produção	14,607	15,541	138,932							
Cust.e Desp. Ind.Proc.	8,952	9,622	85,927							
Mão-de-obra Indireta.....	3,566	3,147	3,147	3,147	3,147	3,147	3,147	3,147	3,147	28,741
Encargos Sociais	2,211	1,951	1,951	1,951	1,951	1,951	1,951	1,951	1,951	17,820
Benefícios	378	339	339	339	339	339	339	339	339	3,093
Serviços Terceiros	880	1,943	1,943	1,943	1,943	1,943	1,943	1,943	1,943	16,423
Manutenção	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	10,800
Diversos	718	1,042	1,042	1,042	1,042	1,042	1,042	1,042	1,042	9,050
Despesas Comercial:	603	535	4,883							
Mão-de-obra	193	35	35	35	35	35	35	35	35	471
Encargos Sociais	120	22	22	22	22	22	22	22	22	292
Benefícios	17	8	8	8	8	8	8	8	8	78
Serviços Terceiros	173	372	372	372	372	372	372	372	372	3,146
Viagem	84	84	84	84	84	84	84	84	84	756
Diversos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	140
Despesas Administração:	5,053	5,384	48,122							
Mão-de-obra	1,553	1,648	1,648	1,648	1,648	1,648	1,648	1,648	1,648	14,734
Encargos sociais.....	651	833	833	833	833	833	833	833	833	7,312
Benefícios	192	231	231	231	231	231	231	231	231	2,042
Serv. Terceiros	2,447	2,462	2,462	2,462	2,462	2,462	2,462	2,462	2,462	22,144
Viagem	48	48	48	48	48	48	48	48	48	432
Comunicação	36	36	36	36	36	36	36	36	36	324
Diversos	126	126	126	126	126	126	126	126	126	1,134
(-) Depreciação	2,400	2,500	3,000	3,050	3,100	3,150	3,200	3,250	3,300	26,950
EBITDA - Geração de caixa	(100)	4,200	6,364	7,258	8,978	9,904	12,284	13,151	13,248	75,287
(+) Receit. Financeira.....										
(-) Desp. Financeiras.....	1,042	702	637	589	542	531	492	418	321	5,274
RESULTADO OPERACIONAL ANO	(2,500)	1,700	3,364	4,208	5,878	6,754	9,084	9,901	9,948	48,337
RESULTADO OPERACIONAL ACUMULADO	(2,500)	(799)	2,565	6,773	12,651	19,405	28,489	38,389	48,337	



PLASC SANTA CATARINA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Orçamento Financeiro (Fluxo de Caixa Previsto)

Ano 1 (março/2021 a fevereiro/2022) e sucessivamente até o ano 9.

em valores: R\$ mil

DESCRIÇÃO RUBRICAS	ORÇAMENTO DE FLUXO DE CAIXA									Totais
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	
SAÍDAS:	115,339	129,337	134,307	136,535	141,959	151,413	163,229	167,799	166,288	1,306,206
Operacional:	113,595	118,740	127,838	131,112	136,637	145,223	156,716	159,668	159,668	1,249,198
Matéria-prima	51,930	53,023	59,179	61,405	64,041	68,871	76,195	77,224	77,224	589,092
Insumos (pigm.tint.cliches,emb.	18,727	19,121	20,339	20,834	22,079	23,122	24,604	24,967	24,967	198,761
Energia /Agua/Telefone	2,398	2,680	2,810	2,849	3,133	3,218	3,355	3,373	3,373	27,190
Folha de pagamento / Férias.....	8,185	6,728	6,728	6,728	6,728	7,471	7,801	8,369	8,369	67,108
13ª Salário funcionários	680	560	560	560	560	620	650	700	700	5,590
Retenções da folha a pagar	193	156	156	156	156	174	181	195	195	1,563
Benefícios funcionários	1,625	1,652	1,652	1,652	1,652	1,676	1,687	1,705	1,705	15,008
Serviços de terceiros	2,827	4,776	4,776	4,716	4,716	4,716	4,716	4,686	4,686	40,618
Comissão s/ vendas.....	1,387	2,621	2,649	2,649	2,649	2,649	2,622	2,649	2,649	22,522
Fretes	2,558	3,131	3,512	3,644	3,820	4,103	4,597	4,624	4,624	34,615
Manutenção	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	1,200	10,800
INSS.....	5,156	4,303	4,303	4,303	4,303	4,778	4,989	5,352	5,352	42,839
FGTS.....	737	626	626	626	626	695	726	779	779	6,218
IRRF.....	385	275	275	275	275	301	312	332	332	2,763
ICMS.....	1,859	2,150	2,070	2,035	2,235	2,156	1,959	2,081	2,081	18,626
PIS/COFINS.....	2,507	2,896	3,097	3,177	3,359	3,527	3,795	3,891	3,891	30,140
IPI.....	10,250	11,849	12,914	13,310	14,112	14,956	16,335	16,550	16,550	126,824
Despesas de viagem	216	216	216	216	216	216	216	216	216	1,944
Diversos	775	775	775	775	775	775	775	775	775	6,977
Não Operacional:	1,744	10,597	6,469	5,424	5,323	6,190	6,512	8,131	6,619	57,008
. Advogados RJ.....	476	1,118	686							2,281
. Administrador Judicial	180	180	180	180						720
. Advogado - negociação com os credores		311	265							576
. Classe I - Trabalhista sem carência		462	330							792
. Classe III - Quirografários (deságio 50%), 1 ano carência..		46	78	33						157
. Classe III - Quirografários (deságio 85%), 2 anos carência..			407	698	698	698	698	698	290	4,189
. Classe IV - ME E EPP sem carência		78	56							134
. Classe IV - ME E EPP (deságio 50%), 1 ano carência		82	140	58						280
. Com garantias.....		700	952	971	990	1,010	1,030	1,051	1,072	7,775
. Fisco Federal	-	1,604	1,749	1,804	1,896	2,683	2,922	4,453	4,453	21,564
. Fisco Estadual	70	825	1,100	1,155	1,213	1,273	1,337	1,404	280	8,657
Investimento.....	1,018	5,191	525	525	525	525	525	525	525	9,884
ENTRADAS:	118,497	138,365	138,833	138,872	146,151	155,136	169,024	171,794	171,892	1,348,563
Saldo Inicial										-
Outras Entradas.....		5,020	4,200							9,220
Titulos a Receber (pré-RJ)	12,000	10,000								22,000
Cobrança Faturamento.....	84,386	105,323	118,286	123,761	132,234	141,496	156,399	161,062	163,657	1,186,604
Antecipações de recebíveis	23,152	18,724	16,984	15,699	14,459	14,171	13,116	11,151	8,556	136,013
Despesas Financeiras.....	(1,042)	(702)	(637)	(589)	(542)	(531)	(492)	(418)	(321)	(5,274)
SALDO DE CAIXA.....	3,158	9,028	4,526	2,336	4,192	3,723	5,795	3,995	5,604	42,356
SALDO ACUMULADO.....	3,158	12,185	16,711	19,048	23,239	26,962	32,757	36,752	42,356	

Receita Bruta	106,220	122,751	133,871	138,023	145,137	154,031	167,751	170,439	170,439
Necessidade de giro	26,555	30,688	33,468	34,506	36,284	38,508	41,938	42,610	42,610